

LEI MUNICIPAL Nº 2812 DE 19.12.00
PROJETO DE LEI Nº 2954

"DOA IMÓVEL À EMPRESA LÍCÉRIO VILELA FIGUEIREDO FILHO & CIA. LTDA., NO PARQUE INDL. MARIA INÊS PINTO".

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e O Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à empresa LICÉRIO VILELA FIGUEIREDO FILHO & CIA LTDA., com sede nesta cidade, na Estrada Morro Vermelho, s/n, CGC/MF nº 03.207.890/0001-03, o lote com a área de 1.126,50 m² (um mil, cento e vinte seis metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no "PARQUE INDUSTRIAL MARIA INES PINTO", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 21.537, caracterizado pelo lote "UE" oriundo da fusão dos lotes B e C, anteriormente unificação dos lotes 01, 02, 05, 09, 11, 04, 06, 08 e 10, da Quadra A, com a área total de 1.126,50m², com as seguintes características e confrontações: mede-se 14,20 metros de frente para Avenida Jerônimo Diogo Pereira; 50,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a avenida, confrontando com o lote UC, 52,30 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a avenida, confrontando com o lote UF e 30,23 metros aos fundos, confrontando com os lotes UD e 03, encerrando a área total de 1.126,50 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Referida área propiciará à Donatária a instalação de um depósito de areia para fornecimento às obras de construção civil.

Art. 2º - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes ocorrências:

- a) - a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo e Legislativo Municipal;
- b) - mudança da finalidade descrita no Art. 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- c) - transferência da sede da Donatária para outro Município;
- d) - extinção da Empresa;
- e) a não edificação no imóvel, no prazo de um ano, a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º - Para a presente doação não será observado o Art.3º do Decreto 1.822, de 19/09/97.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 19 de dezembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/ VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE